Regulamenta normas de funcionamento das empresas que exploram os serviços de acesso a Rede Mundial de Computadores neste Município.

## Projeto de Lei nº 005/2009.

O **Vereador Dimas Pereira Dantas**, líder da Bancada de Situação da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário o seguinte texto:

Art. 1º - Nos limites deste município, os "Cyber Café's", as "Lan House's" e similares que mediante Alvará de Funcionamento concedido pelo Poder Público Municipal exploram os serviços de acesso a Rede Mundial de Computadores e, por conseqüência, os sites de relacionamento social, ficam obrigados a encaminhar mensalmente relatório à Administração Municipal com o tempo de acesso e os dados dos usuários do serviço, conforme Anexo I que é parte integrante desta Lei.

**Parágrafo Único -** Os relatórios referidos no *caput* deste artigo deverão ser impreterivelmente encaminhados à Administração Municipal até o 5° dia útil de cada mês.

- **Art. 2º** O descumprimento do previsto no art. 1º implicará no cancelamento do Alvará de Funcionamento, responsabilizando-se a pessoa física ou jurídica pelo estabelecimento por eventuais prejuízos causados à Administração e à sociedade.
- **Art. 3º** O Município designará servidor efetivo para a manutenção do sigilo das informações e guarda dos relatórios em abrigo seguro.

**Parágrafo Único** – O descumprimento ou falta, por parte do servidor designado o serviço descrito no *caput*, será considerado falta de natureza grave com aplicação das sanções prevista no Estatuto do Servidor Municipal.

- **Art. 4º** Somente por expressa ordem do Gestor Municipal, determinação judicial ou requerimento do Ministério Público, devidamente fundamentado, poderão ser os relatórios submetidos à apreciação da autoridade requisitante.
- **Art. 5º** Para atender as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como o Termo de Ajuste de Conduta realizado entre o Ministério Público do Estado de Pernambuco e os proprietários de "Cyber Café", "Lan House" e similares, deverão ser identificados os usuários, **não** suprindo a identificação civil do usuário presunção de maioridade.
- **Art. 6°**. No que couber poderá ser esta Lei ser regulamentada pelo Poder Público Municipal.
- **Art. 7**°. Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.
  - **Art. 8º.-** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 02 de fevereiro de 2009.

**Dimas Pereira Dantas.** Vereador.

## FICHA DE CONTROLE

NOME DA EMPRESA:	
NOME DO USUÁRIO:	
DOCUMENTO:	
HORÁRIO DE ENTRADA:	
HORÁRIO DE SAÍDA:	
NUMERO DO IP:	